



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 0631/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Fernando - COMDEPEDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Fernando – COMDEPEDE, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que tem impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

§ 2º - O COMDEPEDE é órgão vinculado à Secretaria de Município de Assistência Social.

§ 3º - O COMDEPEDE se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º - Os objetivos do COMDEPEDE são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Art. 3º - São competências do COMDEPEDE:

I - formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades especiais, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;

VIII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;

X - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;

XI - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e

XII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

Art. 4º - O COMDEPEDE é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, com funcionamento regular há pelo menos um ano.

Parágrafo único - As entidades civis indicadas para integrar o COMDEPEDE deverão apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;

b) registro na Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) comprovar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento a pessoas com necessidades especiais, apresentando relatório anual de atividades;

d) apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O COMDEPEDE é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:

- a) Secretaria de Município de Assistência Social;
- b) Secretaria de Município de Educação;
- c) Secretaria de Município de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria de Município de Planejamento e Administração;
- e) Secretaria de Município de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados por entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no município, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao COMDEPEDE.

Art. 9º - Os órgãos públicos, aos quais o COMDEPEDE está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no COMDEPEDE designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º - Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º - Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

Art. 11 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPEDE serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º - O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10, caso seja necessário.

§ 2º - O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPEDE e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A primeira reunião dos conselheiros do COMDEPEDE dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

Parágrafo único - Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos **Direitos das Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O COMDEPEDE constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 18 de novembro de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FEED29D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2011. Edição 0548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>